

01-0353/

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0353 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0353 / 2006

DE

31/05/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

TONINHO PAIVA

EMENTA:

ALTERA OS INCISOS VII E XIV DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 9.120, DE
08 DE OUTUBRO DE 1980, QUE PROÍBE O TABAGISMO NOS LOCAIS
QUE ESPECIFICA

ARQUIVADO EM 10/03/2008

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 17:49:28

00000021174-52



Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisore
SGP-33

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados pelo

nº 2a 4

Em 16.06.06

Ass: _____



Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



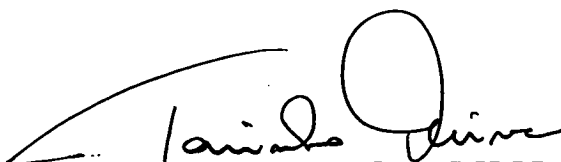
Folha nº 02 do proc.
Nº 353 de 06

Aderina C. de S. L. Parlamentar
R. 102.406

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador



Nº 353 de 06

Adelina Crespo, 40, F. Perdomo, 406

Visamos com nossa proposta ampliar a abrangência da Lei nº 9.120/80, que em seu artigo 1º embora vede o fumo em todos os estabelecimentos públicos fechados, onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas, não inclui no seu inciso XIV os bingos e casas de jogos em geral no rol exemplificativo contido nos mesmos.

Assim, para que não paire dúvidas quanto à aplicabilidade da lei aos bingos e casas de jogos em geral e visando tutelar um bem primordial dos munícipes que é sua saúde, propomos a inclusão dos bingos e casas de jogos em geral no artigo 1º da Lei nº 9.120/80.

Sugerimos, ainda, a alteração do inciso VII do artigo 1º da Lei nº 9.120/80, que veda o fumo nos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, eis que de acordo com a Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, são estes chamados de estabelecimentos de ensino fundamental e médio, bem como, aproveitamos a oportunidade para estender a vedação, também, aos estabelecimentos de nível superior.

Ademais, tendo em vista as alterações efetuadas ao artigo mencionado no decorrer dos anos, sugerimos, ainda, a incorporação dos diplomas legais que o modificaram, quais sejam as Leis nº 10.863/90; nº 11.404/93; nº 11.657/94 e nº 13.704/03, salientando que a Lei nº 11.618/94 não foi considerada, eis que seu texto foi revogado implicitamente pela Lei nº 11.657/94.

Assim, por entender que a matéria é de interesse público, aguardo o apoio dos Nobres Pares no sentido da aprovação desse projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-353 de 2006 16/06/06 (a) CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

22/06/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 22.6.06 às 12h30

SOLANGE R. LINO DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
JALBE BOMBAS
Para
Salário
Em 26.06.06
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISL.
EM 05/7/06 ÀS 8
POR CES

21/13/07/06 - 12:00h

Pedido do Vereador / A Vereadora
Carlos Alberto Bezerra
23.8.06
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

em 06/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) protocolado(s) no nº 05a 07
sob nº 05a 07
em 06/10/06



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1431/2006

Folha nº 25 do proc.
nº 01- 353 de 20 06
Solange Rainha dos Santos
RF. 10.601

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0353/06.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Toninho Paiva, que altera os incisos VII e XIV do art. 1º da Lei nº 9.120, de 8 de outubro de 1980, a qual trata da proibição de fumar em estabelecimentos públicos e privados que especifica.

Nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento nos arts. 5º e 196 da Constituição Federal e no Poder de Polícia do Município.

Com efeito, o texto constitucional em seu art. 5º, *caput*, consagra a inviolabilidade do direito à vida, sendo a proteção e defesa da saúde matéria da competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos dos art. 24, XII c/c art. 30, II da Constituição Federal.

Note-se inclusive que, consoante art. 196 também do texto constitucional, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos ...”.

A propositura encontra fundamento ainda no Poder de Polícia do Município, poder inerente à Administração Municipal para restringir ou limitar direitos em benefício da coletividade, cuja definição nos é dada pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:

“Art. 78 – Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes



Folha nº 06 do proc.

nº 01-353 de 20.06

Solange Raimondos Santos
RF. 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos”.

Nesse sentido é o entendimento de Hely Lopes Meirelles:

“A polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à freqüência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos veículos de transporte coletivo... Nesses lugares a Administração municipal dispõe de amplo poder de regulamentação, colimando a segurança, a higiene, o conforto, a moral, a estética e demais condições convenientes ao bem-estar do público”.

(Direito Municipal Brasileiro, Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 364).

A matéria está sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, sendo dispensada a votação em Plenário e cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 0353/06.

Altera dispositivos da Lei nº 9.120, de 8 de outubro de 1980, e dá outras providências.



Folha nº 07 do proc.
nº 01-353 de 20.06
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10681

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos VII e XIV, do art. 1º da Lei nº 9.120, de 8 de outubro de 1980, que passam a exibir a seguinte redação:

"1º

VII – os estabelecimentos escolares de ensino fundamental, médio e superior; (NR)

XIV – casas lotéricas, bingos, casas de jogos em geral, barbearias, e institutos de beleza; (NR)"

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18.10.06

A Deput. Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em, 20/10/06.

SOLANGE RAIMON DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 20/10/06 às 16h -

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
R.F. 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>Jonas</i>	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.	
Em 25/10/06	
Presidência	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 da R.I.	

Segue	juntado	, nesta data
Documento	e papel de informação	
Rubricado	suas folhas	nº 08
Em 21/12/06		
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA		
R.F. 10.835		
Secretário		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 08 do 1
Processo nº 353/06
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

PARECER Nº
16 - PAR
16- 1806/2006

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 353/2006.

Projeto de autoria do nobre vereador Toninho Paiva (PL) visa acrescentar incisos VII e XIV ao Artigo 1º da Lei nº 9.120, de 8 de outubro de 1980, (Proíbe o tabagismo nos locais que especifica, e determina outras providências) OS quais acrescentam a proibição da prática do tabagismo nos estabelecimentos escolares de ensino fundamental, médio e superior, casas lotéricas, bingos, casas de jogos em geral, barbearias e institutos de beleza.

Justifica o Autor que objetiva ampliar a abrangência da Lei 9.120/80 para tutelar um bem primordial dos munícipes que é a saúde.

A Comissão de Constituição e Justiça a título de aperfeiçoamento do projeto de lei, adaptou as regras legislativas e apresentou substitutivo.

Quanto ao aspecto pertinente à nossa comissão a matéria é oportuna, protegendo os munícipes não-fumantes em ambientes fechados, onde é permitido o uso do cigarro.

Favorável, portanto, nosso parecer ao presente substitutivo do projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 21/12/06.

Presidente

Relator

A

Douta Comissão de *EDUCAÇÃO*

Em *22/12/06*

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

RF 10.835

Secretário

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em <i>22/12/06</i>	às <i>19:00</i>
RF <i>11.130</i>	

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>Edinaldo Estima</i>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em: <i>07/03/07</i>	
Presidente	
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I	

Segue <i>juntado</i> nota dos documentos
e papel de <i>trânsito</i> sob folha
nº <i>03</i>
Em: <i>20/03/07</i>

MÔNICA *R.A.* PAIVA
RF 10.799
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0305/2007
PARECER Nº
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 353/2006.

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

De iniciativa do n. Vereador Toninho Paiva, dispõe o presente projeto de lei sobre a alteração dos incisos VII e XIV do art. 1º da Lei nº 9.120, de 8 de outubro de 1980, que proíbe o tabagismo nos locais que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se apresentando parecer pela legalidade, acrescido de substitutivo, às fls. 5 a 7.

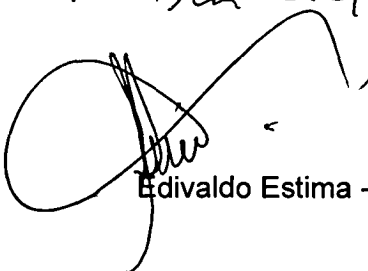
Quanto ao mérito, consta manifestação favorável da d. Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica às fls. 8.

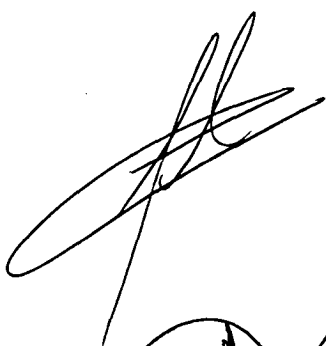
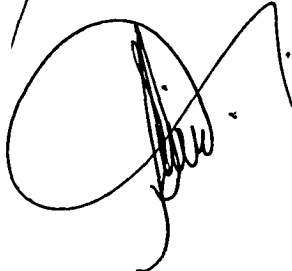
Esta Comissão nada tem a opor à iniciativa, tendo em vista a finalidade pública de que se reveste, inclusive pelo aspecto de utilização do poder de polícia do estado em favor do caráter de educação cidadã, muito mais do que a usual aplicação de meios coercitivos.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 20/03/07


Claudinho de Souza - Presidente


Edivaldo Estima - Relator





CECE/sca

AA União Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 22/03/07

MÔNICA R. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

261.031.07 às 17h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
AURELIO MACHADO	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento	
Em: 342007	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Sigue	_____	junto a	_____	nesta data
Documenta	_____	e por de	_____	18
Rubricado	_____	na folha	_____	nº 10
Em	22/08/07			

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1099/2007

olha nº - 10 - do ✓
Processo nº 353/06
Maria Tereza Alfonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 353/2006**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa alterar os incisos VII e XIV do art. 1º da Lei nº 9.120, de 8 de outubro de 1980, que proíbe o tabagismo nos locais que especifica.

A propositura objetiva modificar a redação do mencionado inciso VII, que cita estabelecimentos escolares de 1º e 2º grau, mudando a redação para estabelecimentos escolares de ensino fundamental e médio, incluindo, ademais, o ensino superior. No caso do inciso XIV, inclui os bingos e casas de jogos em geral.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo, a título de aperfeiçoamento, adaptando-o às regras de técnica legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22/08/07

Alto GR.

17 - RELCOM
17- 2103/2007

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Período: 05, 08, 09 e 10

Página: 23 08 2007

Página: 91 Volume(s): 22

Conforme § 1º, artigo 62 do Regimento Interno

Conferido por: *MDS*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-23

São Paulo, 23/08/07
MDS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-22

EM 23/08/07

AS 16:20

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 10.09.2007.

[Assinatura]
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Finaliz. do Proc. Legisl.-Subst.

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 10.09.2007.

[Assinatura]
ROSMARI OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUIMOS, p. t. do S, nessa data
documentado S e papel de informação
publicado S nos f. n. S. n.º 11/15
Em 11/10/2007

[Assinatura]
Cristina Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11	do Processo
nº 353	de 0006
Crausa Leonilda Silva Zacarias	
Técnico Administrativo	

São Paulo, 13 de setembro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 4584/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 06 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 353/06, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que altera dispositivos da Lei nº 9.120, de 8 de outubro de 1980, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12	do Processo nº 353	de 2006
Creusa Lourenço Silva Zacarias Técnico Administrativo		

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 06/07 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 353/06). (Ver. Toninho Paiva - PR). Altera dispositivos da Lei nº 9.120, de 8 de outubro de 1980, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Ficam alterados os incisos VII e XIV, do art. 1º da Lei nº 9.120, de 8 de outubro de 1980, que passam a exibir a seguinte redação: "Art. 1º VII – os estabelecimentos escolares de ensino fundamental, médio e superior; (NR) XIV – casas lotéricas, bingos, casas de jogos em geral, barbearias e institutos de beleza; (NR)" Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação. Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, **ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS**
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu, **ZUZASSATO**
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 10 de setembro de 2007. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS**
Supervisor de Final. do Proc. Legis.-Subst. . Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

MAL/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº

DE

DE

DE 2007

Altera dispositivos da Lei nº 9.120,
de 8 de outubro de 1980, e dá
outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do
Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos VII e XIV, do art. 1º da Lei nº
9.120, de 8 de outubro de 1980, que passam a exibir a seguinte redação:

"Art. 1º
VII – os estabelecimentos escolares de ensino fundamental, médio
e superior; (NR)

.....
XIV – casas lotéricas, bingos, casas de jogos em geral, barbearias
e institutos de beleza; (NR)"

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo
de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta
das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de setembro de 2007.

O Presidente,

2
MAL/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14	do Processo
nº 353	de 2006
<i>Creusa Leorinda Silva Zacarias</i>	
Técnico Administrativo	

São Paulo, 13 de setembro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 4584, de 13.09.2007, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 353/06, de autoria do Vereador ~~Tomás de Faria Paiva~~ **S. G. M. T. L.** (inciso I do art. 84 do R.I.).

S. G. M. T. L.
18 SET 2007
RECEBIDO
Marlene Gimenes Gonçalves Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

DECRETO Nº 48.799, DE 9 DE MARÇO DE 1963

stab onen (e)stom (e)stom
 ch pnto o (e)stom
 d. pnto. (e)stom

MARIA APARECIDA H. G. NICKER
 Agência de Apoio Legislativo
 07/11/10

21

À

SGP. 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto.

Em, 11/10/2007.



JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de rubricação rubricados sob nº <u>16 a 19</u> Em: <u>11/10/07</u> Ass: 
--

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 9 de outubro de 2007

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 159/07

Ref.: Ofício SGP-23 nº 4584/2007

Folha nº 16	do proc. nº 353	de 20 07
-------------	-----------------	----------

MARIA APARECIDA M. B. LICKER
Agente do Apoio Legislativo
RF11110

15 - DOCREC
15- 3007/2007

AS COMISSÕES DE 1.º OUT 2007

*Justiça e Seg. Port.
Trânsito, Transportes, Econ.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Planejamento*

Senhor Presidente

CEITO O VETO
13 DEZ 2007
PRESIDENTE

VP

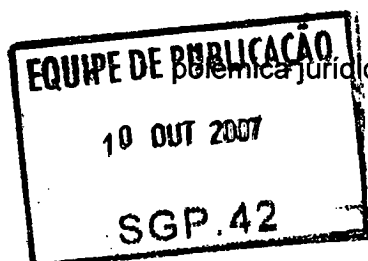
Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara nos termos do inciso I do artigo 84 de seu Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 353/06, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que altera dispositivos da Lei nº 9.120, de 8 de outubro de 1980, a qual proíbe o tabagismo nos locais que identifica.

Com o objetivo de tutelar um direito fundamental da pessoa, qual seja, a saúde, a propositura visa alterar a legislação em vigor para incluir nos incisos do artigo 1º da Lei nº 9.120, de 1980, os estabelecimentos de ensino superior bem como os bingos e as casas de jogos em geral.

Bem andou o proponente ao promover a modificação do inciso VII do artigo 1º, adequando-o à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de forma a fazer constar a proibição do fumo nos estabelecimentos escolares de ensino fundamental e médio, ao invés da antiga nomenclatura de 1º e 2º Graus, e estendendo a vedação aos estabelecimentos de ensino superior.

No entanto, embora reconhecendo os meritórios propósitos da medida, a pretendida alteração do inciso XIV, relativa aos bingos e casas de jogos em geral, não pode prevalecer, por inconstitucionalidade e ilegalidade.

Como é de conhecimento geral, criou-se uma grande polémica jurídica em torno das leis que regulamentam esse setor.



13:19 10/10/2007 002115 - Protocolo Legislativo - SGP.22



Folha nº 17	do proc.
nº 353	de 20 07
2	

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo

A Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, nº 110

instituir normas gerais sobre desporto, contemplou os jogos de bingo em seus artigos 59 a 81, os quais ficaram expressamente revogados pela Lei Federal nº 9.981, de 14 de julho de 2000, a partir de 31 de dezembro de 2001, conforme estabelecido em seu artigo 2º, respeitando-se as autorizações que estivessem em vigor até a data da sua expiração.

Com a revogação das normas legais que autorizavam excepcionalmente a exploração dos bingos como modalidade de jogo de azar, a atividade voltou a ser considerada uma contravenção penal relativa aos costumes, sujeitando-se às disposições do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei de Contravenções Penais).

A Medida Provisória nº 168, de 20 de fevereiro de 2004, por sua vez, veio a proibir a exploração, em território nacional, de todas as modalidades de jogos de bingo e jogos em máquinas eletrônicas, tornando nulas todas as licenças, permissões, concessões ou autorizações para esses jogos de azar, direta ou indiretamente expedidas pela Caixa Econômica Federal, por autoridades estaduais, do Distrito Federal e municipais, medida essa que foi rejeitada pelo Plenário do Senado Federal.

Como fecho das discussões jurídicas a respeito desses estabelecimentos, o Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucionais diversas leis estaduais que autorizavam o funcionamento de bingos em Estados e no Distrito Federal, e, finalmente, no dia 6 de junho do corrente, pela Súmula Vinculante 2, fixou orientação sobre a matéria, declarando expressamente ser inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias.

É, portanto, totalmente inadequada a menção aos bingos e às casas de jogos em geral na proposta, por contemplar atividades definitivamente consideradas ilícitas, proscritas, que não podem ser objeto de disciplina legal pelo Município.

Evidentemente, a sanção a esse dispositivo equivaleria a admitir-se a existência desses estabelecimentos. De outro lado, a fiscalização do tabagismo estaria totalmente prejudicada, porque o problema não está na proibição do fumo mas da própria atividade.



Folha nº	18	do proc.
nº	353	de 20 07
	3	20

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo

Por conseguinte, o texto aprovado não pode ser acolhido em sua integralidade e vejo-me na contingência de vetar especificamente a alteração proposta para o inciso XIV da Lei Municipal nº 9.120, de 1980, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Devolvo o assunto, pois, à apreciação dessa Casa de Leis que se dignará a reexaminá-lo, renovando a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRFQ/lcgs
VP 353-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 19
do processo n.º 353 de 2007 11, 10, 2007 (a) _____

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

Às Comissões de:

Constituição, Justiça e Legislação Participativa;

Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia;

Educação, Cultura e Esportes e

Finanças e Orçamento.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Parcial apostado pelo Executivo à lei
objeto do presente projeto.

11/10/07


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

11/10/07
11/10/07
11/10/07

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 15/10/07 às 18h
 RF 11120

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 CONVIDADO Nº 100.453
 20/10/07

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
ERLHAT
 Para relatar:
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 15/10/07
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 18/10/07 às 17h40
 POR [assinatura]
 SAÍDA: 13/11 às 16h50 ASS: [assinatura]

À SGP-21, à face do prazo
 previsto no artigo 364 do
 Regimento Interno.
 SP, 22/11/07
SOLANGE RAINO DE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
 data, documento(s) e folha
 de informação rubricados sob
 nº 20221
 Em 10/01/08
 Ass: [assinatura]

Eva Podolski
 Assistente Parlamentar
 RF 100.453

Passemos ao item seguinte.

- “Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 353/2006, do Vereador TONINHO PAIVA (PR). Altera os incisos VII e XIV do artigo 1º da Lei nº 9.120, de 8 de outubro de 1980, que proíbe o tabagismo nos locais que especifica.(DOCREC - 3007/07). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto ao PL 353/06. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Vai ao arquivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Subsecretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 21 ✓
do processo n.º 01-353/06 10 / 01 / 20 08 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Parcial aposto à presente Lei, deliberado na 319ª Sessão Ordinária, de 13 de dezembro de 2007.

10/01/2008

Luzia de Almeida Leite
Subsecretária de Apoio Legislativo – Subst.
SGP 2

**RECEBIDO EM
- SGP-23 -**

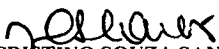
31 JAN 2008

18:00 Horas

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto parcial aposto ao
presente.

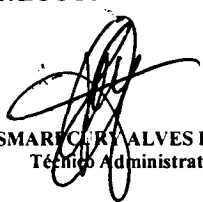
Em, 19.02.2008.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

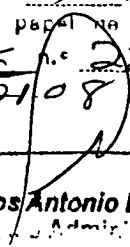
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

Em, 19.02.2008.


ROSMARCIERY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

RECEBIDO EM
- 88-903 -
2008 MAR 18
SEGUE _____, juntado _____, nesta data
2008 _____ documento _____ papel na informação
_____ com folhas _____ n.º 22 a 24
Em 29/02/08


Marcos Antonio Leônidas
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22 do proc.
nº 253 de 20 06
(a) _____

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 0501/2008

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 13 de dezembro de 2007, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial apostado pelo Executivo à Lei nº 14.512, de 9 de outubro de 2007, que altera dispositivos da Lei nº 9.120, de 8 de outubro de 1980, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 159, de 9 de outubro de 2007, referente ao PL 353/06, de autoria do Ver. Toninho Paiva.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

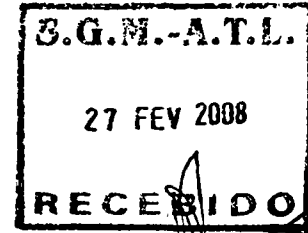
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rcas

Folha nº 23 do proc.
nº 353 de 20 06
(a) _____



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



Marlene Gimenes Gonçalves Antonelli
RP: 548.562.2/00
SGM/ATL

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 501, de 26/02/08, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 14.512, de 9 de outubro de 2007, relativa ao Projeto de Lei nº 353/06, de autoria do Ver. Toninho Paiva.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

diagn 353/06 Papel para informação rubricado com folha nº 24 ✓

do processo nº 01-0156/2006, em 29/02/2008.

(a)

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Técnico Administrativo

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 29.02.2008.

Jose Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

[Handwritten wavy line]

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº..... 25..... 10/03/08.....

Assinado
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 25
do processo **01-353** de **2006** 10/03/2008

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 25 fls.
Arquivado em **10/03/2008**
O Funcionário

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075